



Mensagem nº 97/11

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/11 DOCUMENTO Nº 2649/11

**Cria cargos na estrutura da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e altera Anexos da Lei Complementar nº 340, de 6.6.01, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal daquela Autarquia, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 14298/01**

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I** – 1 (um) Diretor-Administrativo
- II** – 1 (um) Diretor-Financeiro
- III** – 1 (um) Diretor-Clínico.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor-Clínico serão nomeados pelo Superintendente, dentre servidores estáveis ativos ou inativos, segurados da Caixa de Saúde e Pecúlio e terão remuneração equivalente à referência “M” da Tabela de Vencimentos – jornada de 40 horas da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior ficarão subordinados ao Superintendente e deverão optar entre a remuneração desses e a dos cargos de que forem titulares ou estejam exercendo no serviço público municipal.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 97/11

fl.03

Art. 2º - Os cargos a seguir elencados ficam destinados à extinção na vacância:

I – Organizados em carreira

CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Analista de Recursos Humanos	K	01
Auxiliar Administrativo	E	04
Auxiliar de Enfermagem	G	03

II – Isolados

CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Psicólogo	K	01

Art. 3º - Ficam acrescidos ao Anexo II - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento os cargos de Enfermeiro Auditor e Técnico de Enfermagem, com as seguintes sínteses de atividades e requisitos para provimento e suprimidos os cargos de Administrador de Materiais, Almoxarife, Técnico de Contabilidade, Técnico Previdenciário, Tesoureiro, Atendente de Consultório Dentário, Técnico de Radiologia, Auxiliar de Serviços Básicos, Dentista, Fisioterapeuta e Motorista.

ENFERMEIRO AUDITOR

Síntese das Atividades:

Organizar, planejar, dirigir, coordenar, avaliar, prestar consultoria, auditar e emitir relatórios sobre o serviço de auditoria. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, quantidade, os custos e os gastos de atenção à saúde. Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos. Fazer respeitar o estabelecido em contrato entre as partes envolvidas: usuário x legislação x credenciado. Garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos e prestados. Atuar desenvolvendo seu papel nas fases de: pré-auditoria operativa, auditoria analítica e auditoria mista. Promover o andamento justo, adequado e harmonioso dos serviços médicos e hospitalares pelos credenciados. Participar do credenciamento/convênio de serviços ou de profissionais. Desenvolver



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 97/11

fl.04

atividades técnico-administrativas em sua unidade, com elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas. Manter atualizados registros e/ou relatórios dos serviços realizados, a fim de manter um arquivo informativo de todos os dados necessários para o acompanhamento médico e legal. Treinar e habilitar a equipe de enfermagem na estruturação dos centros de custos, tabelas e contratos vigentes. Praticar o exercício da profissão de auditoria de enfermagem conforme legislação específica vigente. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento:

Curso superior de enfermagem. Título de especialização em auditoria. Experiência de 2 anos na área de auditoria. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Síntese das Atividades: Exercer atividades de nível médio técnico, inerentes à área de enfermagem. Assessorar nas atividades de enfermagem, auxiliando os médicos, enfermeiros e demais auxiliares nos cuidados à saúde dos segurados e seus dependentes, tratando-os conforme as prescrições médicas e utilizando instrumentos, materiais e medicamentos adequados às necessidades dos pacientes. Executar atividades correlatas, como coleta e administração de sangue, controle de pressão venosa e demais atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Executar quaisquer atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ensino médio completo, curso profissionalizante e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º - O Anexo I - Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, Nome, Referência e Quantidade, da Lei Complementar nº 340, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 97/11

fl.05

Art. 5º - O Anexo III da Lei Complementar nº 340/01 passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*





Mensagem nº 97/11

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fl.06

LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NOME, REFERÊNCIA E QUANTIDADE

I – Organizados em carreira

SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	Quant.	SITUAÇÃO ATUAL	REF.	Quant.
Administrador de Materiais	K	01			
Almoxarife	F	01			
Analista de Previdência	K	01			
Analista de Recursos Humanos	K	01			
Assistente Administrativo	G	05	Assistente Administrativo	G	10
Auxiliar Administrativo	E	08			
Contador	K	01	Contador	K	01
Técnico de Compras	J	01	Técnico de Compras	J	01
Técnico de Contabilidade	J	01			
Técnico Previdenciário	J	01			
Técnico de Recursos Humanos	J	01			
Técnico de Tesouraria	J	01			
Tesoureiro	K	01			
Atendente de Consultório Dentário	G	01			
Auxiliar de Enfermagem	G	06			
Enfermeiro	K	01			
Técnico de Radiologia	J	01			
Inexistente			Enfermeiro Auditor	K	01
Inexistente			Técnico de Enfermagem	J	05



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 97/11

fl.07

II – Isolados

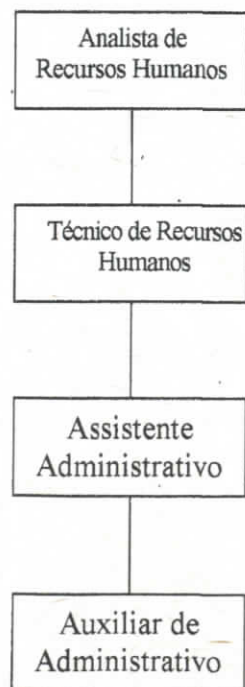
SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	Quant.	SITUAÇÃO ATUAL	REF.	Quant.
Assistente Social	K	01	Assistente Social	K	01
Auxiliar de Serviços Básicos	B	06			
Dentista	K	02			
Fisioterapeuta	K	01			
Médico	K	22	Médico	K	01
Motorista	F	02			
Psicólogo	K	02			
Programador de Sistemas	J	02	Programador de Sistemas	J	01



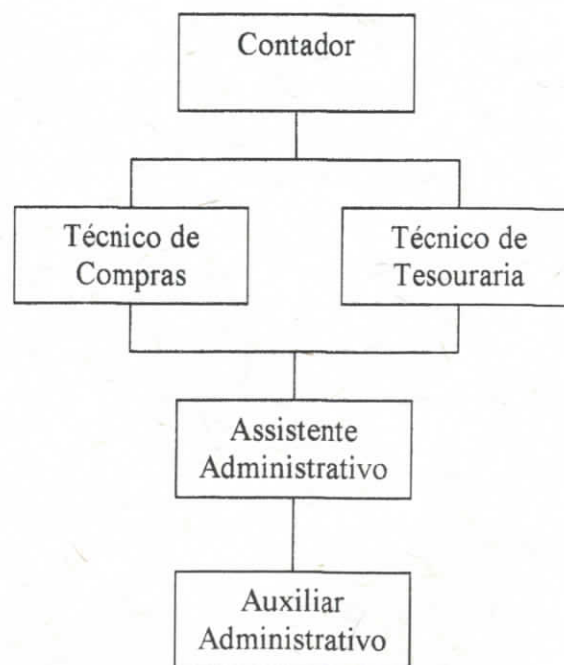
**LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO III**

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

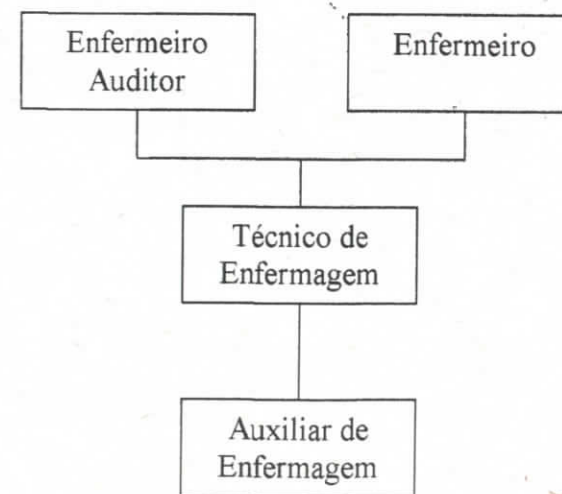
Administrativa



Financeira



Saúde



*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Prefeitura Municipal de São Vicente

